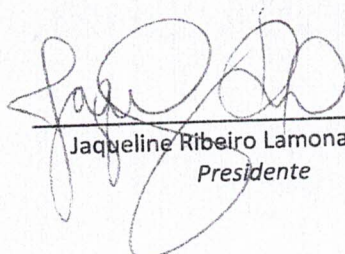
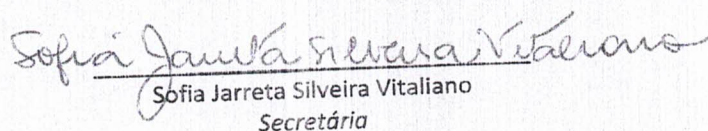


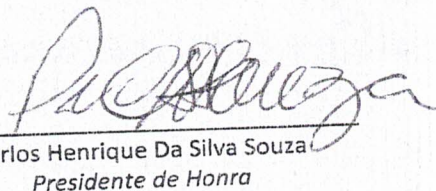
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
PARA A APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ

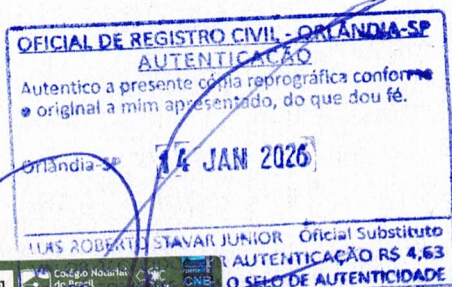
Aos vinte e quatro dias, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, por convocação da atual presidente da Associação de Proteção à Infância São José, aconteceu nas dependências da Entidade, situada à Rua 26, número 1919, a Assembleia Geral Extraordinária, para aprovar a alteração do Estatuto Social, em vista do art.33, IV, da Lei 13.019/14. Após a leitura da minuta, todos os presentes concordaram com a reforma e deliberaram a aprovação, sendo que o Estatuto consolidado fica anexo a esta ata. A presidente agradeceu a presença de todos e encerrou-se a reunião, sendo o que ocorreu, eu Sofia Jarreta Silveira Vitaliano, secretária, lavrei a presente ata, que após a leitura e aprovação, será assinada por todos de direito.

Orlândia, 24 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.


Jaqueline Ribeiro Lamonato Claro
Presidente


Sofia Jarreta Silveira Vitaliano
Secretária


Carlos Henrique Da Silva Souza
Presidente de Honra



**Lista de Presença da Assembleia Geral Extraordinária de Aprovação do Estatuto⁵⁹
Social da Associação de Proteção a Infância São José, realizada no dia 24 de
fevereiro de 2025.**

PADRE CARLOS HENRIQUE DA SILVA SOUZA	<i>Padre Carlos Henrique da Silva Souza</i>
JAQUELINE RIBEIRO LAMONATO CLARO	<i>Jaqueline Ribeiro Lamonato Claro</i>
GIOVANA PERON ARNDT	EM BRANCO
SOFIA JARRETA SILVEIRA VITALIANO	<i>Sofia Jarreta Silveira Vitaliano</i>
KAUANA VIANA GUIMARÃES	EM BRANCO
DÉBORA SUELY LEMES RIBEIRO	<i>Debora Suelly Lemes Ribeiro</i>
SUSANA BORDIGNON CAMAROTTO	EM BRANCO
FLÁVIA PRETI TRITTO	EM BRANCO
CAROLINA BORDIGNON FARES VIEIRA	<i>Carolina Bordignon Fares Vieira</i>
RAQUEL BORDIGNON FARES FURTADO	<i>Raquel Bordignon Fares Furtado</i>
PAULO SÉRGIO APARECIDO CORREA	<i>Paulo Sérgio Aparecido Correa</i>
MARIANA DONIZETE DE CARVALHO MARQUES	<i>Mariana Donizete de Carvalho Marques</i>
VIVIANE PANOCHIA DEL LAMA	<i>Viviane Panochia del Lama</i>
MÁRIO RICCI	<i>Mário Ricci</i>
ROBERTA MAKHOUL JABUR	<i>Roberta Makhoul Jabur</i>
ANTÔNIO CARLOS GRACIOLI	<i>Antonio Carlos Gracoli</i>
JOSÉ ROBERTO DE FREITAS SILVEIRA	EM BRANCO
CHIARA DEGIOVANNI SPEDICATO VENTRE	EM BRANCO
WALTER BORDIGNON FILHO	EM BRANCO
MARÍLIA ARNDT PEIXOTO	<i>Marília Arndt Peixoto</i>

Orlândia, 24 de fevereiro de 2025.





ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE FORO, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, inscrita no CNPJ sob o nº 19.403.715/0001-13, fundada em 09 de outubro de 2013, vinculada a Paróquia São José, através da Assembleia Geral de Constituição e Estatuto Social, registrados no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Orlandia- SP, registro N° 11682 micro nº 4199, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade de caráter filantrópico, sem fins econômicos e/ou lucrativos, que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregadores, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

SEDE e FORO

Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ tem sua sede à Rua 26, número 1919, cidade de Orlandia/SP, cujo foro situa-se na comarca de Orlandia, Estado de São Paulo.

OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ tem por objetivos:

- a) prestar serviços na área da assistência, desenvolvimento social e educacional a crianças carentes até 6 anos de idade, cujos os responsáveis exerçam atividades fora de seu lar, desde que, devidamente comprovados;
- b) cooperar no sentido de que estas crianças carentes recebam assistência alimentar, educacional, social familiar, sob a orientação dos próprios organismos do setor assistencial, formando-as cívica, religiosa e moralmente capazes;
- c) promover atividades recreativas e culturais;
- d) promover atos de natureza civil que proporcionem benefícios à associação e recursos financeiros necessários à manutenção e funcionamento da entidade;
- e) criar e instalar departamentos, específicos ou não, para o desenvolvimento de suas atividades;
- f) administrar por si ou através de terceiros idôneos, biblioteca, fonoteca, filмотeca ou outras atividades necessárias ao seu fim social;
- g) adquirir bens moveis necessários às suas atividades desde que consultado todos os membros da diretoria que estejam em pleno gozo de seus direitos na data da aquisição;
- h) promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Artigo 4º- A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regimento interno aprovado pela própria ASSOCIAÇÃO.

PRIMEIRO - A associação poderá também criar unidades/grupos de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto-sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetos institucionais.

SEGUNDO - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro do município de sua Sede, ou seja, na cidade de Orlândia no Estado de São Paulo.

TERCEIRO- A associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no



desenvolvimento de seus objetivos institucionais, prestando serviços à população, na área da assistência e desenvolvimento social. 2

§QUARTO – A associação apresentará, sempre que necessário ou solicitado, bem como manterá em seus arquivos, certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§QUINTO – A associação manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade.

§SEXTO – A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas, não distribuindo de forma alguma, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§SÉTIMO – A associação conservará em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados, que impliquem modificação da situação patrimonial.

§OITAVO – A associação cumprirá todas as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

§NONO – A associação apresentará as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



§DÉCIMO - A associação terá sua escrituração feita de acordo com as Normas⁶³ Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 5º- No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO não fará distinção alguma quanto à raça e ou condição social, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Artigo 6º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ terá duração por prazo indeterminado.

CAPITULO II

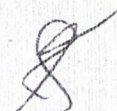
DOS ASSOCIADOS: DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E RESPONSABILIDADE.

Artigo 7º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ será constituída por numero ilimitado de associados sem direitos e obrigações recíprocos e com objetivos não econômicos;

Artigo 8º - São cinco as categorias de associados:

- a) **efetivos**: os que colaborarem com a ASSOCIAÇÃO e desempenharem todo e qualquer cargo ou incumbência para os quais forem nomeados ou designados;
- b) **honorários**: os que por merecimento intelectual ou por ato de verdadeira beneficência forem julgados dignos dessa honorária;
- c) **beneméritos**: os que fizerem doações à ASSOCIAÇÃO ou tenham prestados relevantes serviços à mesma;
- d) **contribuintes**: os que propõem contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO;
- e) **fundadores**: àqueles que assinaram a ata de fundação;





DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

- a) frequentar as dependências da sede social;
- b) participar das assembleias gerais, votar e ser votado para cargos eletivos
- c) propor a admissão de novos associados.
- d) requerer a convocação dos órgãos deliberativos em petição fundamentada e assinada por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados que a constitui, e em dia com suas obrigações regulamentares
- e) recorrer de decisões administrativas.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 10º - São deveres dos associados quites com suas obrigações sociais:

- a) respeitar e observar o presente estatuto, deliberações da Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- b) propor em assembléia geral todas as medidas que julgarem necessárias e convenientes aos interesses da ASSOCIAÇÃO;
- c) comparecer á todas as reuniões e assembléias gerais, quando convocado e ainda participar dos grupos de trabalhos e das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO;
- d) comunicar ao presidente executivo da ASSOCIAÇÃO qualquer irregularidade lesiva ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, tão logo dela tenha conhecimento;
- e) indenizar prejuízos materiais causados à ASSOCIAÇÃO;
- f) comunicar à Secretaria, por escrito, mudança de endereço, profissão, estado civil e outros dados que alterem as declarações exigidas para admissão e permanência no rol dos associados;
- g) cooperar para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO, seu progresso e disciplina;



- h) tratar com urbanidade os conselheiros, diretores e eventuais empregados da ASSOCIAÇÃO contribuindo para a boa ordem de seus serviços;
- i) não concorrer para o desprestígio da ASSOCIAÇÃO e nem permitir que os outros o façam, defendendo-a sempre;

DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 11 – Os associados serão admitidos por propostas aprovadas pela Diretoria Executiva e Assembléia Geral;

DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 12- É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolizando perante a Secretaria da ASSOCIAÇÃO, o seu pedido.

DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Artigo 13- Ensejará a exclusão do associado, em razão de seu próprio comportamento devidamente comprovado de:

- a) grave violação deste estatuto;
- b) difamar a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, seus membros, associados ou objetivos;
- c) atividades que contrariem decisões das Assembléias;
- d) desvio dos bons costumes, de ética e da moral;
- e) conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

§Único- A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembleia Geral ou ao Revmo. Pe. Superior da Paróquia São José.



DA RESPONSABILIDADE DS ASSOCIADOS

Artigo 14 – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 – A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, será administrada por:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Artigo 16- As eleições para a DIRETORIA e CONSELHO FISCAL realizar-se-ão conjuntamente a cada dois (02) anos, no quarto trimestre, por chapa completa apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos por mais um período de mandato.

§ PRIMEIRO- Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal deverão ser de idoneidade moral aprovada.

§ SEGUNDO- Com exceção do Presidente de Honra, que será sempre um sacerdote Pároco da igreja matriz São José ou seu vigário, os demais cargos serão preenchidos por elemento associado a instituição e mais ligados à obra assistencial em desenvolvimento, que se unirão no desempenho das funções atribuídas pelo estatuto.

§ TERCEIRO- Para concorrer às eleições a chapa completa deve ser inscrita na secretaria da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes das eleições.



§QUARTO- As eleições serão convocadas com antecedência mínima de 057
(cinco) dias por meio de:

- a) edital de convocação, publicado em jornal editado na cidade sede da ASSOCIAÇÃO;
- b) edital de convocação afixado na sede da ASSOCIAÇÃO e na PARÓQUIA;
- c) circulares e por outros meios convenientes de acordo com as necessidades.

§QUINTO- Não será admitido o voto por procuração ou de menores de 16 anos.

§SEXTO- As eleições serão realizadas por aclamação ou voto secreto;

§SETIMO- A eleição e posse serão realizadas no mesmo dia, seguidamente;

§ OITAVO – A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Artigo 17- Perderão o mandato os membros da Diretoria que incorrerem em:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- d) aceitação do cargo ou função incompatível com exercício do cargo da ASSOCIAÇÃO.

§ÚNICO- A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembléia Geral convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Artigo 18- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.



2

§ PRIMEIRO- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser⁶⁸ protocolado na Secretaria da ASSOCIAÇÃO, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, à deliberação da Assembléia Geral.

§SEGUNDO- Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembléia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 06 (seis) membros, que administrará a ASSOCIAÇÃO e fará realizar nova eleição no prazo de 40 (quarenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes,

Artigo 19- Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, sendo vedado o recebimento de quaisquer lucros, salários, vantagens, gratificações, bonificações ou distribuição de lucros, a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto.

§PRIMEIRO- Não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§SEGUNDO - Os dirigentes, poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.

§TERCEIRO – Será permitido a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício.



§ QUARTO – Será permitido a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal. Contudo, nenhum dirigente poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da presente instituição.

§ TERCEIRO – Será permitido a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornada de trabalho.

Artigo 20- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21- A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, será constituída pelos associados em pleno gozo de suas prerrogativas políticas e estatutárias.

Artigo 22 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por indicação do presidente da ASSOCIAÇÃO; do Revmo. Pe. Superior da Paróquia São José; do Conselho Fiscal; ou por indicação de um quinto dos associados.

Artigo 23 – Compete á Assembléia Geral:

- a) **eleição e destituição dos administradores**, ou seja, dos membros dos órgãos administradores (Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal);
- b) **aprovação de alteração estatutária**, ou seja, homologar ou não, a proposta sobre qualquer reforma deste estatuto, hipótese em que será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária,



especialmente convocada para este fim, podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria dos associados, ou em segunda convocação, meia hora após a primeira com qualquer número de associados;

c) **aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação**, propostos preferencialmente pela Diretoria Executiva;

d) **estabelecer as diretrizes de atuação da Diretoria Executiva**;

e) **deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais de valor significativo**, ou seja, decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

f) **deliberar sobre a aceitação, ou não, de doações com encargo**;

g) **apreciar as contas, aprovando-as ou rejeitando-as**, inclusive deliberar sobre o balanço patrimonial, econômico e financeiro, encerrados anualmente;

h) **denunciar às autoridades competentes os erros, fraudes ou crimes** de que porventura tomar conhecimento, sem prejuízo de tomada das medidas administrativas e judiciais;

i) **resolver sobre a fusão, incorporação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ**;

j) **deliberar sobre o regimento interno, programações de trabalhos**;

h) **discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ**, para os quais for convocada.

§ÚNICO- Para as deliberações a que se referem as alíneas "b", "c", "d" e "e", será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 24- A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada ano para apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva, bem como discutir e homologar as contas e o balanço patrimonial aprovados pelo Conselho Fiscal.

§PRIMEIRO - A Assembléia Geral será presidida pelo Revmo. Pe. Superior da Paróquia São José, ou por quem ele indicar, que dirigirá os trabalhos



forneendo juntamente com o presidente, as informações que lhe forem¹ solicitadas pelos associados.

§SEGUNDO - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, feito através da imprensa local, edital afixado na sede da entidade e/ou da paróquia, ou por outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco dias.

§TERCEIRO - As votações serão públicas/aclamação ou secretas, conforme a Assembléia resolver; se secretas serão apuradas por dois escrutinadores nomeados pela Assembléia.

§QUARTO - No caso de ausência de qualquer componente da mesa compete à Assembleia designar seu substituto.

§QUINTO - Será nulo e de nenhum efeito qualquer ato da Assembleia Geral estranho aos únicos fins para que foi convocada.

Artigo 25- Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação, no mínimo, com metade mais um dos associados e em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número, no local determinado para a sua realização.

§ÚNICO - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata constante de livro especial, redigida por um secretário indicado pelo seu Presidente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

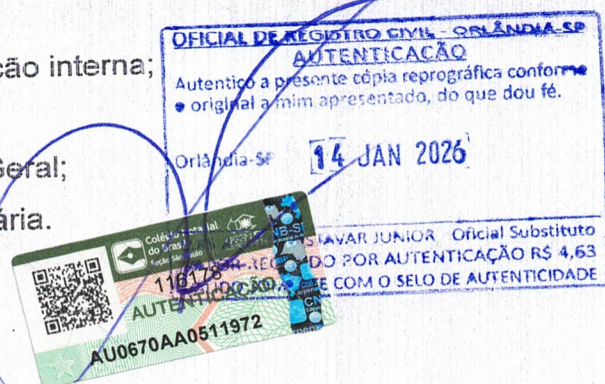
Artigo 26- A Diretoria Executiva será constituída por: - Presidente de Honra; Presidente; Vice-Presidente e Primeiro e Segundo Secretários; Primeiro e Segundo diretores de Patrimônio Social; Primeiro e Segundo Tesoureiros e um



Conselho Fiscal com três membros efetivos e três membros suplentes, eleito³² pela Assembleia Geral, mediante prévia formação das chapas.

Artigo 27- Compete a Diretoria Executiva:

- a) representar judicial e extrajudicialmente a entidade;
- b) contratar e demitir empregados;
- c) gerir os recursos da entidade;
- d) expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades;
- e) cumprir e fazer cumprir o estatuto e outras normas internas;
- f) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, caso existente;
- g) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a entidade;
- h) elaborar balancetes e prestação anual de contas, observando as normas da contabilidade;
- i) proporcionar à Assembleia Geral e ao Conselho Fiscal, todas as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- j) prestar contas dos recursos e das atividades à Assembleia Geral ou Conselho Fiscal;
- k) auxiliar a presidência na administração da ASSOCIAÇÃO, prestando-lhe todo o apoio necessário para levar a bom termo a sua importante missão;
- l) nomear comissões necessárias à execução de serviços que a entidade se proponha a prestar;
- m) reunir-se-á em dia previamente fixado ou sempre que convocada;
- n) admitir, demitir e excluir associados;
- o) punir os associados na forma deste estatuto
- p) homologar ou retificar os atos das comissões auxiliares;
- q) apreciar os relatórios anuais, balanços, antes de serem apresentados à Assembleia Geral;
- r) aplicar penalidades ao pessoal da administração interna;
- s) convocar o Conselho Fiscal;
- t) convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- u) auxiliar na elaboração da proposta orçamentária.



Artigo 28- Compete ao Presidente de Honra:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO em atos de solenidades públicas;
- b) sempre que possível, participar das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- c) nomear comissões para casos de emergências;
- d) colaborar com os membros da Diretoria, orientando e auxiliando, especialmente nos termos do artigo 3º deste Estatuto;

Artigo 29- Compete ao presidente:

- a) representar a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente; podendo constituir mandatários, se necessário;
- b) rubricar os livros, assinar documentos e demais papéis;
- c) nomear comissões para casos de emergências;
- d) assinar conjuntamente com o tesoureiro, contas, ordens de pagamentos e demais documentos que envolvam numerários, mantendo conta bancaria em nome da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ,.
- e) nomear, contratar e demitir funcionários da Entidade, bem como fixar-lhes os vencimentos.
- f) exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Artigo 30- Compete ao vice-presidente:

- a) substituir o presidente em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- c) prestar de modo geral a sua colaboração ao presidente;

Artigo 31- Compete ao Primeiro Secretário:

- a) superintender, organizar e dirigir os serviços da secretária e escrituração social;



- b) secretariar as reuniões e redigir as atas;
- c) convocar por determinação da Presidência, as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) elaborar o relatório anual de atividades desenvolvidas e encaminhar ao Presidente.

Artigo 32- Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro secretário em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

Artigo 33- Compete ao Primeiro Diretor de Patrimônio Social:

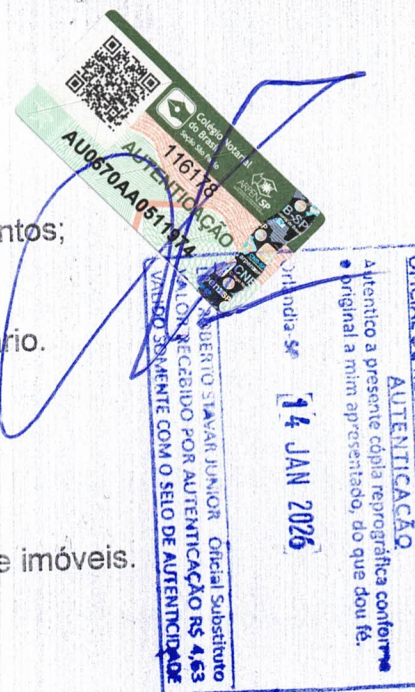
- a) a conservação, verificação e manutenção dos bens móveis e imóveis.

Artigo 34- Compete ao Segundo Diretor de Patrimônio Social:

- a) substituir o primeiro diretor de patrimônio social, em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro diretor de patrimônio social.

Artigo 35- Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar contribuições, rendas de qualquer tipo, donativos em dinheiro ou espécie, mantendo a escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão;
- b) assinar, conjuntamente com o presidente, contas, ordens de pagamentos e demais documentos que envolvam numerários;
- c) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que for solicitado;
- d) publicar em jornal, anualmente, o balanço patrimonial, demonstração da receita e despesa realizada no exercício anterior;



- e) comparecer às reuniões do Conselho Fiscal para prestar esclarecimentos³⁵ necessários;
- f) depositar em estabelecimento bancário, valores e dinheiro da entidade, não mantendo em seu poder quantia superior a três (3) salários mínimos vigentes.

Artigo 36- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas e/ou impedimentos;
- b) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- c) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Artigo 37- Em caso de vacância de dois ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria dos votos.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38- O conselho fiscal é composto por três membros titulares e três suplentes, para mandato de dois anos, com inicio e término coincidente com o da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, seguido as mesmas regras de eleição deste órgão da administração.

Artigo 39- Compete ao Conselho Fiscal:

- a) apresentar parecer e relatório à Assembleia Geral, para que esta tenha condições de deliberar quanto à aprovação da prestação de contas do órgão gestor;
- b) examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- b) examinar os relatórios da Diretoria Executiva e o balanço anual emitindo parecer para a aprovação da Assembleia Geral;
- c) expor à Assembleia Geral, as irregularidades ou erros por ventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias para seu saneamento;



- d) fiscalizar a aplicação das receitas e despesas e dar parecer sobre as peças examinadas;
- e) resolver, com a Diretoria, os casos não previstos neste estatuto.

§PRIMEIRO- Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§SEGUNDO- Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, com a Diretoria Executiva e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

§TERCEIRO- Conselho Fiscal contribuirá e colaborará para o bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ.

§QUARTO – Na ausência do Presidente, as reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo membro mais idoso dos presentes.

Artigo 40- A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma, título ou pretexto, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO, FONTES DE RECEITAS E DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

Artigo 41- O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ será constituído e mantido de convênios, subvenções e auxílios públicos, privados, brasileiros e estrangeiros, donativos em dinheiro ou espécie, promoções de eventos e bazares.



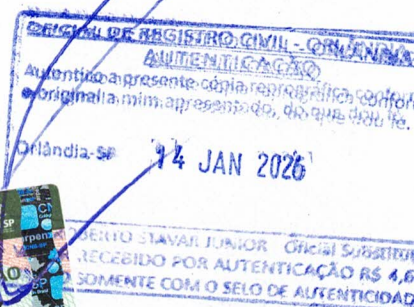
Artigo 42- A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Artigo 43- A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ observará os princípios fundamentais de contabilidade e sua escrituração se dará com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade (artigo 33, IV da Lei 13019/14); quando envolver recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Artigo 44- Em caso de dissolução ou extinção da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, pagos todos os compromissos, o patrimônio remanescente será destinado a entidade sem fins lucrativos congêneres ou a entidades públicas, dotadas de personalidade jurídica, com sede e exercício de atividades em território nacional, preponderantemente no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, no Conselho Municipal de Assistência Social e demais órgãos públicos; inexistindo, a uma entidade pública.

Artigo 45- A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, é entidade social, sem fins econômicos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma, título ou pretexto.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 46- A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;
- b) em segunda chamada, meia hora após a primeira chamada, com dois terços dos associados;
- c) em qualquer chamada, deverá contar sempre com o parecer do Revmo. Pe. Superior da Paróquia São José de Orlândia/SP.

Artigo 47- Quando os interesses administrativos da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ aconselharem, qualquer membro de sua diretoria poderá ser dispensado de seu cargo, por indicação do Conselho Fiscal referendado pelo Revmo. Pe. Superior da Paróquia São José, já com a aprovação dos órgãos eletivos.

Artigo 48- A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social, e deverá também obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo expressamente vedado dirigir suas atividades a seus associados ou a categoria profissional.

Artigo 49- Este Estatuto poderá ser reformado ou alterado quando a prática o aconselhar e por proposta assinada por dois terços dos membros da diretoria, subscrita pelo Revmo. Pe. Superior da Paróquia São José de Orlândia/SP e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

§Único- A reforma ou alteração a que se refere este artigo será realizada pela Assembléia Geral, especialmente convocada.



Artigo 49- Os serviços prestados à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ, por pessoas que desejaram colaborar com a Entidade, serão considerados relevantes e inteiramente gratuitos.

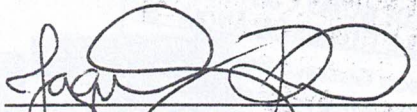
Artigo 51- A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ poderá adotar um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o funcionamento da mesma.

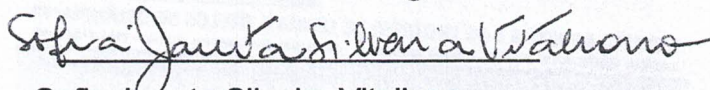
Artigo 52- A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA SÃO JOSÉ ficará obrigada em publicar, anualmente, em jornal da cidade, a demonstração da receita e despesa realizada no ano anterior, quando contemplada ou não com subvenção pública: municipal e/ou estadual e/ou federal, neste mesmo período.

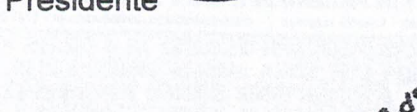
Artigo 53- Os casos omissos no presente Estatutos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, sempre com o apoio de Revmo. Pe. Superior da Paróquia São José de Orlandia/SP.

Artigo 54- O presente estatuto devidamente reformado e aprovado, entra em vigor a partir da data de seu respectivo registro no órgão competente.

Orlândia, 20 de fevereiro de 2025.


Jaqueline Ribeiro Lamonato Claro
Presidente


Sofia Jarreta Silveira Vitaliano
Secretária


Jaqueline Ribeiro Lamonato Claro
OAB/SP 179.156


Carlos Henrique da Silva Souza
Presidente de Honra

